

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 148/2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio mudança para o custeio de despesas com a transferência de domicílio de pessoal no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (CREF14/GO-TO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o custeio de despesas decorrentes da mudança de domicílio de seus empregados entre a sede, em Goiânia/GO, e a Seccional de Palmas/TO;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do auxílio mudança, destinado a cobrir despesas efetivas com a mudança de residência, conforme entendimento aplicável à administração pública ;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO em reunião realizada em 14 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-mudança, verba de caráter indenizatório destinada a custear as despesas de transporte e instalação de pessoal em caso de mudança de domicílio, em decorrência de transferência de local de atuação laboral na jurisdição do CREF14/GO-TO.

Art. 2º São elegíveis ao recebimento do auxílio mudança os empregados do quadro de pessoal do CREF14/GO-TO;

Art. 3º A concessão do auxílio mudança está condicionada à aprovação pela Diretoria e a transferência deverá ocorrer por ato formal da Presidência, e no estrito interesse das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - A mudança de domicílio deve ser de caráter permanente ou, no mínimo, por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 4º O valor do auxílio-mudança será fixado em até 4 (quatro) auxílios-alimentação e será pago em parcela única, após a comprovação da mudança, mediante apresentação da nota fiscal.

Art. 5º A concessão do auxílio deverá ser precedida da instauração de processo administrativo, devidamente formalizado e dirigido à Diretoria do CREF14/GO-TO, para fins de análise e aprovação, devendo ser instruído com a Declaração de Anuência e Concordância ou solicitação do empregado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente Cref14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Minuta Resolução Auxilio Mudança - aprovada.pdf

Documento número #f0fce68b-8e9a-4de7-ab0a-67e7c68df114

Hash do documento original (SHA256): e44a230b224aecc2d6df0f91f3513f6e67479ad8356d03361a58f69263995481

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Assinou em 17 mar 2026 às 16:39:45

Log

- 17 mar 2026, 15:22:29 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número f0fce68b-8e9a-4de7-ab0a-67e7c68df114. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2026 (15:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 mar 2026, 15:23:03 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
- 17 mar 2026, 16:39:45 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 177.223.43.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.66744851017026 e longitude -49.25844066679557. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1405.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mar 2026, 16:39:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f0fce68b-8e9a-4de7-ab0a-67e7c68df114.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f0fce68b-8e9a-4de7-ab0a-67e7c68df114, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.